



AO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 03/2021

IMP Equipamento Médicos LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº10. 625.395/0001-71, com sede na Rua Engenheiro Ubatuba de Faria, nº 83, Sarandi, CEP: 91130-070, na cidade de Porto Alegre e estado do RS, por seu representante legal infra-assinado solicita recurso como abaixo se apresenta.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apelante acima citada vem tempestivamente, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 e conforme o item 11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Igualmente, requer seja o presente recurso seja recebido sejam avaliados e deferidos.

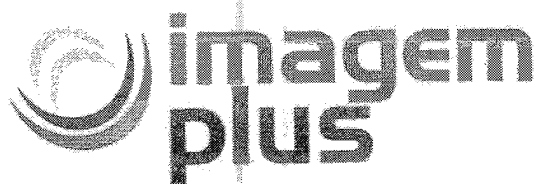
II- RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que optou por desclassificar nossa empresa por deixar de apresentar o credenciamento conforme edital.

Recebido via e-mail
em 11/03/2021

IMP Equipamentos Médicos Ltda.
☎ +55 (51) 3012.0028 | ✉ imagemplus@imagemplus.com.br
Rua Engenheiro Ubatuba de Faria, 83 - Unidades 03 e 04
Bairro Sarandi | Porto Alegre / RS - 91130-070
www.imagemplus.com.br

ANGELA PREUSS
Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.



III – DOS FATOS SUBJACENTES

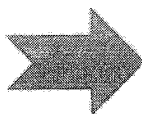
Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pela nossa empresa o MUNICIPIO DE TIMBÓ através de sua comissão de licitações optou por desclassificar nossa empresa argumentando o que abaixo apresentamos:

Empresa(s) Participante(s) Credenciada(s)
L A DALLA PORTA JUNIOR
OLIMED MAT.HOSPITALAR LTDA
JEFFERSON DUWE - ME
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI
ODONTOSUL LTDA
DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI
IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Representada(s) respectivamente por seu(s) representante(s):

Representante(s) Credenciado(s)
JULIO CEZAR TONDOLO
ROBSON EMANUEL ALBANO HASCKEL
SERGIO MIGUEL SKRZPIEC
PETERSON LUIZ BATISTA
GEISSON LUIS DE PAULA GONCALVES GUIMARAES

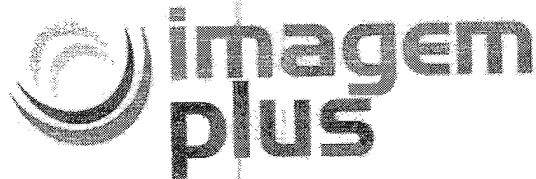
Dando início à sessão, o pregoeiro recebeu as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. A empresa IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA foi desclassificada por não apresentar informações complementares, não apresentando o Credenciamento conforme o edital. Em seguida o pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços e realizou a classificação da(s) empresa(s), cujos valores foram os seguintes:



IV – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, que como condição de participação que a empresa deveria apresentar o que segue

“5 - CREDENCIAMENTO 5.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pelo Pregoeiro antes da abertura dos envelopes. 5.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas: I. Caso o representante seja



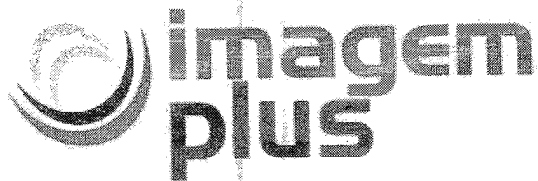
sócio-gerente ou diretor da empresa deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 7.3.2.a); II. Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor seu credenciamento far-se-á mediante: a) Carta de Credenciamento (conforme Anexo II) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 7.3.2.a); ou b) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante poderes legais; ou Pregão Presencial SRP n.º 03/2021 FMS Página 5 c) Instrumento Particular de Procuração com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que: 1. Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada; 2. Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição. III. Não havendo representante na sessão pública acarretará no credenciamento da empresa licitante, contudo resta impedida a licitante de participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso, nos termos do item 5.9 deste edital.”

Nossa empresa optou por participar desse certame através de envio de envelopes, sendo assim não seria necessário o credenciamento de nossa empresa para darmos lances, tão pouco apresentar sócio diretor ou outra pessoa apta a tal através de instrumento publico de procuração e ou carta de credenciamento.

Retornando aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, art. 4º, inc. VII, lei 10.520/02 licitantes poderão participar do pregão sem representante credenciado, apenas não poderão fornecer lances orais e manifestar intenção motivada em interpor recurso administrativo. Assim, licitante que não credencie representante participa apenas com o valor da sua proposta escrita, não podendo ofertar lances, interpor recurso administrativo ou negociar com o pregoeiro.

Entretanto, o que deve ficar claro é que o fato de nossa empresa não credenciar representante jamais constitui motivo para seu afastamento do certame, nem nossa desclassificação, nem nossa inabilitação.

Porém, o licitante que não credencia representante, deverá, obrigatoriamente, entregar a declaração de habilitação devidamente assinada, o que ocorreu, nossa empresa envió a declaração conforme ANEXO III DO EDITAL.



V- DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO:

Lei 10.520/02, Art. 4º (...)

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

No pregão presencial, a ausência de credenciamento não impede o licitante de participar do certame com a proposta escrita.

Além disso cabe salientar que o o mesmo artigo trás :

“Na hipótese de pregão presencial, o licitante que quiser participar da fase de lances, além de entregar os envelopes com os documentos exigidos e as propostas escritas, deve credenciar representante legal com poderes para oferecer novos preços. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.”

Portanto, o credenciamento é ato facultativo!!

É sabido que a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses pertencentes à coletividade não se colocam sob a livre disposição de quem quer que seja, inclusive do administrador. Trata-se de interesses em relação aos quais incumbe apenas curá-los, no sentido de cuidar de tais interesses. O interesse público justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo. Assim, sempre deve buscar a realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público, princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos. No caso em tela, resta patente que mantido o descritivo do item das razões essa administração terá prejuízos, pois nossa empresa sendo desclassificada esse município deixará de economizar para os cofres públicos o montante de R\$1.950,90, pois todos os itens que fomos desclassificados apresentamos valores menores como poderá ser observado abaixo.



Nossa empresa apresentou para o item 108:

108	FIXADOR DE PELÍCULA RADIOGRÁFICA, COMPOSTO DE BISSULFITO DE SÓDIO, SULFATO DE ALUMÍNIO E AMÔNIA. FRASCO C/ 500ML E VALIDADE DE UM ANO	IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	11,05
-----	---	-------------------------------	-------

Item 108: FIXADOR DE PELÍCULA RADIOGRÁFICA, COMPOSTO DE BISSULFITO DE SÓDIO, SULFATO DE ALUMÍNIO E AMÔNIA. FRASCO C/ 500ML E VALIDADE DE UM ANO

Rodada	Fornecedor	Valor Unitário	Situação
0	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	13,65	Proposta
0	4059247 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI	12,94	Proposta
0	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	12,24	Vencedor
1	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	0,00	Declinou
1	4059247 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI	0,00	Declinou

Item 109: FLUOR GEL TÓPICO, ACIDULADO, SABOR TUTTI FRUTTI, FRASCO 200ML

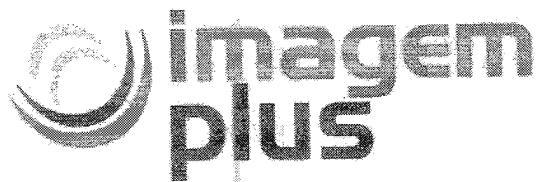
Nossa empresa apresentou para o item 160:

160	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL ADULTO, FORMATO 3X4 CM, CAIXA COM 150 UNIDADES, VALIDADE DE 2 ANOS	IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	122,05
-----	---	-------------------------------	--------

Item 160: PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL ADULTO, FORMATO 3X4 CM, CAIXA COM 150 UNIDADES, VALIDADE DE 2 ANOS

Rodada	Fornecedor	Valor Unitário	Situação
0	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	163,80	Proposta
0	4059247 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI	162,60	Proposta
0	4199901 - ODONTOSUL LTDA	150,00	Proposta
0	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	163,75	Proposta
1	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	0,00	Declinou
1	4059247 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI	145,00	Vencedor
1	4199901 - ODONTOSUL LTDA	0,00	Declinou
1	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	0,00	Declinou

Nossa empresa apresentou para o item 161:



161	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL INFANTIL, FORMATO 22X35 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES, VALIDADE DE 2 ANOS.	IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	151,06
-----	--	-------------------------------	--------

Item 161: PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL INFANTIL, FORMATO 22X35 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES, VALIDADE DE 2 ANOS

Rodada	Fornecedor	Valor Unitário	Situação
0	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	215,90	Proposta
0	4027663 - JEFFERSON DUWE - ME	213,00	Proposta
0	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	212,80	Proposta
1	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	210,00	Lance
1	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	209,00	Lance
2	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	208,50	Lance
2	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	208,40	Lance
3	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	208,00	Lance
3	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	207,90	Lance
4	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	207,80	Lance
4	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	207,70	Lance
5	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	207,50	Lance
5	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	207,40	Lance
6	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	207,30	Lance
6	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	207,00	Lance
7	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	206,90	Lance
7	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	206,50	Lance
9	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	205,70	Lance
9	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	205,00	Vencedor
10	329274 - L A DALLA PORTA JUNIOR	0,00	Declinou

Nossa empresa apresentou para o item 179:

179	REVELADOR DE PELÍCULA RADIOGRÁFICA, COMPOSTO DE DIETILENO GLICOL, HIDROQUINONA E CARBONATO DE POTÁSSIO. FRASCO C/ 500ML E VALIDADE DE UM ANO.	IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	11,05
-----	---	-------------------------------	-------



Item 179: REVELADOR DE PELÍCULA RADIOGRÁFICA, COMPOSTO DE DIETILENO GLICOL, HÍDRÓQUINONA E CARBONATO DE POTÁSSIO. FRASCO C/ 500ML E VALIDADE DE UM ANO.

Rodada	Fornecedor	Valor Unitário	Situação
0	4027663 - JEFFERSON DUWE - ME	15,60	Proposta
0	4059247 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI	12,94	Proposta
0	4257600 - DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	12,24	Vencedor
1	4059247 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI	0,00	Declinou

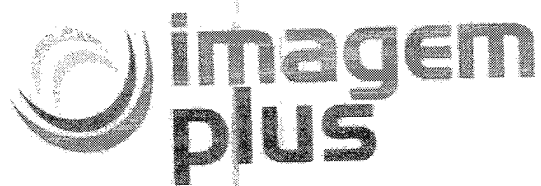
Será mesmo que o município está prezado pela economicidade princípio básico da administração pública, tendo em vista todas as provas apresentadas?

Ou seja, a finalidade do processo de licitação é pluralidade de concorrentes. Ainda, a fase de credenciamento deve ser in dubio pro interessado. Na dúvida, decide-se a favor do interessado. Este entendimento vai de encontro com o princípio da Igualdade que: (...) implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. (MELLO, 2006, p. 500-501).

O artigo 48, § 3º é silente em relação a esta hipótese. Logo, por analogia mais benéfica, deve-se conceder a oportunidade daqueles que não foram qualificados, num primeiro momento, se qualificarem num segundo. O impedimento pode gerar recurso e até mandado de segurança, com fundamento no princípio da igualdade, esposado no artigo 5º, caput, da Constituição. Isso faria que o processo licitatório ficasse moroso, obstando seu prosseguimento, indo contra o princípio da eficiência, celeridade (art. 37, caput, da Constituição). Nesse diapasão, dispõe a doutrina:

Cabe observar que, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade.. (MEDAUAR, 2001, p. 231).

Não se está defendendo a contratação daqueles que não preencham sua habilitação, mas sim, de acordo com o art. 48, § 3º, a possibilidade de todos os interessados em contratar com a Administração Pública nova oportunidade para regularizarem suas situações ou apresentarem um solução economicamente e tecnicamente justa. Este entendimento encontra-se em consonância com o princípio da igualdade, da



competitividade e com a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

VI- DO PEDIDO

Em face do exposto com fundamento do art. 49, da Lei n° 8666/93, pede-se a anulação do julgamento da nossa proposta em todos os seus termos. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93. .

Nestes Termos P. Deferimento.

Porto Alegre/RS, 11 de março de 2021.


Celso da Paixão Silva
Representante Legal

CPF: 045528758-92

10.625.395/0001-71

IMP EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA- ME

Rua Eng. Ubaltuba de Faria, 83
Sarandi - CEP: 91130-070
PORTO ALEGRE - RS

IMP Equipamentos Médicos Ltda.

+55 (51) 3012.0028 | imagemplus@imagemplus.com.br

Rua Engenheiro Ubaltuba de Faria, 83 - Unidades 03 e 04

Bairro Sarandi | Porto Alegre / RS - 91130-070

www.imagemplus.com.br